

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 36/2015

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 141-DECEx, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME - EB60-IR-11.001), 4ª Edição, 2015.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2015.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 141-DECEx, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME - EB60-IR-11.001), 4ª Edição, 2015.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME - EB60-IR-11.001), 4ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 103-DECEx, de 7 de agosto de 2014, a partir de 1º de dezembro de 2015.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA NA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO.
(EB60-IR-11.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Aplicação	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos	3º
Seção II - Do Processamento da Inscrição	4º/8º
Seção III - Do Relacionamento	9º/10
Seção IV - Da Desistência da Inscrição	11/12
CAPÍTULO III - DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão	13/19
Seção II - Da Seleção Institucional	20/25
Seção III - Da Seleção Intelectual	26/49
Seção IV - Do Preenchimento das Vagas	50/54
Seção V - Da Divulgação do Resultado	55/58
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	
Seção I - Da Habilitação à Matrícula	59/60
Seção II - Do Adiamento da Matrícula	61/64
Seção III - Da Efetivação da Matrícula	65/67
Seção IV - Da Desistência da Matrícula	68/69
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO E DO CANDIDATO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares no Sistema de Ensino do Exército	70/73
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos	74/80
Seção III - Das Atribuições do Candidato	81
CAPÍTULO VI - DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA	82
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	83/86

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) e da matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à matrícula nos CAEM;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das comissões de exame intelectual; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no CA aos CAEM da ECEME deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser oficial de Arma, do Serviço de Intendência, do Quadro de Material Bélico, do Quadro de Engenheiros Militares ou do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde;

II - pertencer ao universo compreendido por capitães que estejam no último ano no posto, no ano da realização das provas do CA, até os majores que estejam no último ano no posto, no ano da inscrição para o CA; para efeito do CA, considera-se o último ano no posto como o ano do início da promoção da turma de formação ao posto subsequente; o oficial promovido a Tenente-Coronel ou a Major é considerado integrante do universo de majores ou de capitães no último ano no posto, respectivamente, se pertencer à turma de formação inclusa nesta condição;

III - no caso específico dos oficiais do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde, tendo exercido o comando de organização militar de saúde e agraciado com o Distintivo de Comando, o oficial poderá ter até dois anos de extensão no limite máximo do universo de seleção descrito no inciso II;

IV - possuir o curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO) ou o curso de aperfeiçoamento militar (CAM), ambos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), sendo dispensados dessa exigência os oficiais do QEM que:

a) concluíram o curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) até 31 de dezembro de 1992, amparados pela Portaria do Ministro do Exército nº 563, de 1998; ou

b) concluíram cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado até 1999, inclusive, amparados pelo Decreto nº 96.304, de 1988, na vigência anterior às redações estabelecidas pelos Decretos nº 3.127, de 1999, e nº 3.385, de 2000.

V - ter sido julgado “apto” no curso de preparação à ECEME (CP/ECEME) ou estar realizando esse curso no ano da inscrição. Neste caso, o deferimento da inscrição estará condicionado à sua aprovação no CP/ECEME;

VI - no caso específico dos oficiais das Armas, dos Quadros de Material Bélico e de Engenheiros Militares e do Serviço de Intendência, estar credenciado no mínimo em um idioma estrangeiro, atendendo os critérios específicos dos Índices de Proficiência Linguística (IPL) da Escala de Proficiência Linguística da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 122-EME, de 2011, tendo pelo menos obtido a seguinte quantificação por habilidade: na Compreensão Auditiva, o nível 2; na Expressão Oral, o nível 1; na Compreensão Leitora, o nível 2; e na Expressão Escrita, o nível 1;

VII - caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA na data prevista e em uma guarnição de exame (Gu Exm) designada;

VIII - caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e em uma Gu Exm. No caso de existência de tropa nacional realizando missão em solo estrangeiro, a critério deste Departamento, poderá ser aberta uma CAF no local;

IX - possuir conceito suficiente (S) no último Teste de Aptidão Física (TAF) que anteceder ao início do período previsto para solicitação de inscrição no CA/ECEME, baseado no Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD);

X - não estar inscrito em Processo Seletivo para Professor Militar Permanente ou ter sido nomeado Professor Militar Permanente;

XI - o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos poderá encaminhar requerimento, no modelo previsto pelas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.001), para o Ch DECEx, solicitando a inscrição para o CA/ECEME, em caráter excepcional; e

XII - o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos art. 4º e art. 5º das presentes Instruções, ficando sujeito ao deferimento do Comandante da ECEME, após parecer da Comissão para o Exame da Documentação de Inscrição e Matrícula (CEDIM).

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 4º A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato via Portal de Educação do Exército na *Internet*, no endereço (http://www.ensino.eb.br), e ficará sujeita ao deferimento pelo Cmt ECEME.

Art. 5º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o requerimento de inscrição (RI), conforme o modelo do ANEXO A, disponível naquele Portal, assiná-lo e submetê-lo à apreciação do seu comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir). Este redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, e encaminhará uma das vias por DIEx diretamente à ECEME, com uma cópia da Ficha Cadastro do SiCaPEx do candidato em anexo e dentro dos prazos previstos no calendário anual do concurso. A ECEME não aceitará, em nenhuma hipótese, solicitação de inscrição realizada por outro meio que não seja o referido Portal. A outra via permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição.

Art. 6º A ECEME nomeará uma CEDIM, composta por 3 (três) oficiais do Quadro do Estado-Maior da Ativa (QEMA) que, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas Instruções, emitirá parecer ao Cmt ECEME, no que diz respeito ao deferimento ou ao indeferimento das solicitações de inscrição.

Art. 7º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I - não atender aos requisitos previstos nestas Instruções ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do CA considerado;

II - possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas em qualquer fase do CA; caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do curso, de acordo com o prescrito no Regulamento da ECEME, e os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às medidas administrativas, em casos de transgressão disciplinar, ou judiciais, em casos de crime;

III - não apresentar todos os documentos necessários; ou

IV - contrariar qualquer norma estabelecida pelos Órgãos de Assessoramento Superior, de Assistência Direta Imediata, Direção Geral e Direção Setorial do Exército, em qualquer fase do CA.

Art. 8º Todos os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército e deverão manter seus dados permanentemente atualizados na atividade "Concurso de Admissão à ECEME", principalmente o endereço eletrônico (*e-mail)*.

Seção III

Do Relacionamento

Art. 9º A ECEME elaborará a relação de candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida e a remeterá à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil) e ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 10. Mediante encaminhamento do DECEx, a SGEx publicará a relação de candidatos no Boletim do Exército (BE). O CCOMSEx deverá fazê-lo no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*.

Seção IV

Da Desistência da Inscrição

Art. 11. O candidato poderá desistir de sua inscrição até a data prevista no calendário anual do concurso, mediante solicitação própria realizada unicamente via Portal de Educação do Exército (http://www.ensino.eb.br).

Art. 12. Após a passagem à disposição do DECEx, a desistência implicará em desconto nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição. O candidato é o responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 13. O CA destinado à matrícula nos CAEM da ECEME constitui-se de duas fases consecutivas, a saber:

I - seleção institucional, a cargo do DGP; e

II - seleção intelectual, a cargo da ECEME, realizada nas diversas Gu Exm.

Art. 14. As provas da seleção intelectual são realizadas, simultaneamente, nas Gu Exm distribuídas por todas as regiões do território nacional, ou no exterior, e têm caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. O universo dos candidatos se divide em dois grupos:

I - sujeitos à seleção intelectual; e

II - dispensados da seleção intelectual.

Art. 16. O candidato é dispensado da seleção intelectual do CA nas seguintes situações:

I - quando obtiver adiamento de matrícula; ou

II - quando amparado pela Portaria nº 048-DCT, de 2010, que considera para efeito de dispensa ao exame intelectual do CA/ECEME, os cursos de pós-graduação, no nível mestrado, do IME, concluídos até 31 de dezembro de 1999.

Art. 17. Não haverá chamada automática para os oficiais dispensados da seleção intelectual do CA. Estes, quando desejarem candidatar-se à seleção para a matrícula, deverão requerer inscrição para o CA do ano que antecede à realização do curso pretendido, via Portal de Educação do Exército, conforme as condições estabelecidas nestas IRCAM e no prazo estipulado no calendário anual.

Art. 18. Visando, quando necessário, a atender à reversão de vagas não preenchidas pelos candidatos sujeitos ao CA, a ECEME poderá consultar os oficiais dispensados da seleção intelectual, a qualquer tempo, se desejam participar do CA para a matrícula (apenas a seleção institucional).

Art. 19. É facultado ao oficial dispensado da seleção intelectual submeter-se ao concurso, visando a antecipar seu ingresso na ECEME. Neste caso, a intenção de concorrer deverá ser declarada expressamente, no requerimento de inscrição, via Portal de Educação do Exército.

Seção II
Da Seleção Institucional

Art. 20. A seleção institucional será realizada por meio da comissão permanente de sindicância (CPS) e do conselho permanente de revisão (CPR), sob a supervisão e coordenação da Chefia do DGP, conforme previsto no art. 3º das Normas para o Funcionamento da Comissão de Sindicância e do Conselho de Revisão (EB30-N-60.034), aprovadas pela Portaria nº 047 - DGP, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 21. O processamento dos trabalhos da CPS e do CPR terá as seguintes etapas:

I - exame e julgamento, pelo CPS/CPR, de eventuais registros demeritórios dos candidatos;

II - envio de notificação por meio de documento sigiloso, pelo DGP, ao candidato que tiver parecer desfavorável; e

III - decisão final do Ch DGP, comunicada diretamente à ECEME.

Parágrafo único. Os oficiais generais, os membros do QEMA e os alunos da ECEME que tiverem conhecimento de qualquer informação sobre os candidatos, que possa subsidiar os trabalhos da CPS/CPR, deverão encaminhar expedientes relatando o fato diretamente ao DGP.

Art. 22. O candidato que obtenha parecer favorável da CPS/CPR, aprovado pelo Ch DGP, terá seu processo de inscrição deferido pelo Cmt ECEME e considerado apto na seleção institucional.

Art. 23. A inabilitação do candidato na seleção institucional, por decisão final do Ch DGP, implicará no cancelamento de sua inscrição, podendo ocorrer durante qualquer fase do CA, até o ato da matrícula.

Art. 24. A ECEME atualizará a relação de candidatos, após o resultado da seleção institucional, e a remeterá para a DESMil e para as Gu Exm.

Art. 25. Mediante encaminhamento do DECEx, a SGEx e o CCOMSEx publicarão a relação de candidatos atualizada no BE e no NE, respectivamente.

§ 1º A ECEME manterá essa relação atualizada na página do CA na *Internet* (http://www.ensino.eb.br/ca), computando as desistências e eventuais modificações nos dados dos candidatos.

§ 2º A DESMil remeterá a relação de candidatos atualizada para o DECEx, que a encaminhará ao DGP para fins de publicação em boletim, autorização do deslocamento dos candidatos para as Gu Exm e saque das indenizações correspondentes.

Seção III
Da Seleção Intelectual

Art. 26. Concorrerão à seleção intelectual todos os candidatos julgados aptos na seleção institucional, exceto os dispensados da seleção intelectual do CA e os que tiveram sua matrícula adiada, como previsto no art. 16 destas Instruções.

Art. 27. A seleção intelectual será realizada por meio de aprovação nas provas escritas do CA e de classificação para o preenchimento das vagas distribuídas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 28. A seleção intelectual para os CAEM, excetuando o Curso Comando e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med), constará de provas escritas de:

I - Geografia; e

II - História.

Art. 29. A seleção intelectual para o CCEM/Med constará de prova escrita de Geografia.

Art. 30. As provas de Geografia e História serão aplicadas em dias diferentes e elaboradas com base nos assuntos e objetivos constantes do Plano de Disciplinas (PLADIS) do CP/ECEME**,** contendo questões que exijam reflexão e integração de conhecimentos e evitando pedidos cuja resolução dependa exclusivamente de memorização. O candidato deverá realizá-las sem consulta a qualquer documento.

Art. 31. As provas serão realizadas em diversas Gu Exm, as quais serão, em princípio, os comandos das regiões militares (RM). Poderão ser designadas outras Gu Exm, caso a quantidade de candidatos assim o indique.

Art. 32. Os candidatos transferidos após a solicitação de inscrição deverão solicitar alteração de Gu Exm via Portal de Educação do Exército, até a data limite prevista no calendário anual.

Art. 33. A Gu Exm designada para cada candidato será a mais próxima da sede de sua OM e situada na área de responsabilidade da RM correspondente. O candidato poderá, excepcionalmente e por interesse próprio, realizar as provas em outra guarnição. Nesse caso, deverá solicitar autorização à ECEME, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto. Em qualquer hipótese, as indenizações e demais direitos pecuniários terão por base a Gu Exm a que estiver vinculada a OM do candidato para fins de realização das provas.

Art. 34. As provas serão realizadas no local designado pela Gu Exm, nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no calendário anual.

Art. 35. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma comissão de aplicação e fiscalização (CAF), nomeada pelo Cmt Gu Exm e constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais do QEMA para fiscalizarem até 70 (setenta) candidatos, devendo ser prevista a complementação de 1 (um) oficial do QEMA para cada grupo de 30 (trinta) candidatos que extrapolar o limite mencionado. O presidente da CAF, em princípio, deverá ser mais antigo do que todos os candidatos previstos para na respectiva Gu Exm.

Art. 36. A CAF conduzirá seus trabalhos conforme as normas expedidas pela ECEME e será assessorada por um Oficial Representante da Escola (ORE).

Art. 37. As provas do CA serão montadas e corrigidas por uma comissão de elaboração, organização e correção de provas (CEOCP), nomeada pelo Cmt ECEME e constituída por oficiais instrutores daquela Escola.

Art. 38. Para a montagem das provas, a CEOCP deverá abordar os assuntos e objetivos previstos no PLADIS do CP/ECEME.

Art. 39. As provas de Geografia e de História serão apreciadas segundo 3 (três) critérios:

I - conhecimento;

II - método; e

III - expressão escrita.

Parágrafo único. O candidato que obtiver, em uma questão, menção insuficiente, ou seja, pontuação menor que 40% em qualquer um dos critérios acima citados, receberá grau final na questão correspondente à menção insuficiente. Seu grau final na questão, será degradado para menos de 40% do total da questão, mantendo-se o ordenamento dentro do universo de candidatos que estiverem em situação similar.

Art. 40. A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos. A identificação dos candidatos aprovados ocorrerá em solenidade pública, regulada pela ECEME.

Art. 41. O resultado das provas será traduzido por notas variáveis de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), com aproximação de centésimos.

Art. 42. A nota final do CA será:

I - para os candidatos aos CAEM, excetuando o CCEM/Med, a média aritmética, com aproximação de centésimos, das notas das provas de Geografia e de História; e

II - para os candidatos ao CCEM/Med, a nota da prova de Geografia com aproximação de centésimos.

Art. 43. Na data prevista no Calendário Anual, a ECEME divulgará, nas páginas eletrônicas da ECEME e do concurso de admissão na *Internet*, uma ficha de orientação geral (FOG) aos candidatos, relacionando o número de questões, o tempo de execução, os níveis de desempenho, as servidões, e as unidades didáticas do PLADIS que poderão ser abordados nas provas.

Art. 44. Será aprovado no CA o candidato que tiver obtido:

I - nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero), em cada uma das provas, de Geografia e de História, se candidato aos CAEM, excetuando o CCEM/Med; ou

II - nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero) em Geografia, se candidato ao CCEM/Med.

Art. 45. A classificação dos candidatos aos CAEM para o preenchimento das vagas será feita considerando-se a nota final do CA, em ordem decrescente.

Art. 46. Será reprovado no CA o candidato que incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

I - deixar de atender a quaisquer das condições de aprovação, previstas no art. 44;

II - assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

III - contrariar qualquer instrução relativa à execução das provas; ou

IV - faltar à realização de qualquer prova, ainda que por motivo de força maior.

Art. 47. Será considerado “apto” na seleção intelectual o candidato aprovado no CA e classificado dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 48. Não será concedida vista às provas nem a qualquer instrumento do processo de correção das provas.

Art. 49. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na ECEME, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12 e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04.

Seção IV
Do Preenchimento das Vagas

Art. 50. As vagas para os CAEM atenderão ao fixado pelo EME e aos critérios para a reversão de vagas não preenchidas.

Art. 51. O preenchimento das vagas destinadas aos candidatos sujeitos ao CA será feito em obediência à ordem de classificação dos oficiais aprovados. Em caso de empate, será classificado o candidato mais antigo.

Art. 52. No preenchimento das vagas destinadas aos dispensados da seleção intelectual do CA, observar-se-á, como critério para a classificação, a ordem decrescente de antiguidade em cada uma das seguintes prioridades:

I - 1ª prioridade: o candidato que estiver no posto de Tenente-Coronel, independentemente do universo a que pertença (adiamento *ex officio* ou em curso de pós-graduação do IME e adiamento por necessidade particular ou motivo de saúde própria);

II - 2ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por adiamento *ex officio*;

III - 3ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual em curso de pós-graduação do IME; e

IV - 4ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual em virtude de ter solicitado adiamento de matrícula por outras necessidades, que não seja *ex officio*.

Art. 53. O candidato dispensado da seleção intelectual do CA e que a ela se submeter, se aprovado, preencherá vaga destinada ao CA.

Art. 54. A substituição dos candidatos que obtiverem adiamento de matrícula respeitará a fixação do número de vagas e os critérios de reversão estabelecidos pelo EME, bem como os critérios de preenchimento previstos nestas Instruções.

Seção V
Da Divulgação do Resultado

Art. 55. A identificação dos candidatos será realizada na ECEME em cerimônia aberta ao público, com divulgação em tempo real, pela *Internet*, conforme o Calendário Anual. Nessa cerimônia, somente os candidatos classificados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME e habilitados à matrícula serão identificados.

Art. 56. Concluída a seleção intelectual, a ECEME elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula e a remeterá, via mensagem eletrônica, ao DECEx, à DESMil e ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

Art. 57. O DECEx remeterá ao DGP a relação dos candidatos habilitados à matrícula, para fins de publicação em boletim e autorização para os deslocamentos à ECEME.

Art. 58. A ECEME, de acordo com o calendário anual, divulgará, no Portal de Educação do Exército, o resultado obtido pelos candidatos não habilitados. Esse resultado deverá permanecer à disposição para consulta dos candidatos pelo prazo de um mês, ao término do qual, será retirado do Portal.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Habilitação à Matrícula

Art. 59. Estarão habilitados à matrícula nos CAEM os candidatos considerados aptos na seleção intelectual e os candidatos dispensados da mesma que forem aptos na seleção institucional.

Art. 60. A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

Seção II
Do Adiamento da Matrícula

Art. 61. Em casos excepcionais, o candidato selecionado para um dos CAEM poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu Cmt de OM; ou

III - por motivo de saúde própria, conforme parecer de junta de inspeção de saúde.

Art. 62. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria, acompanhado de cópia do Boletim Interno com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da junta de inspeção de saúde, deverá ser encaminhado ao Cmt ECEME, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o oficial interessado (ANEXO B).

Art. 63. Em quaisquer das situações previstas no art. 61, o candidato com adiamento de matrícula concedido deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nestas Instruções e nos prazos previstos no Calendário Anual, quando pretender se candidatar à matrícula nos CAEM. Caso deseje se inscrever para o CA imediatamente subsequente àquele no qual fora habilitado à matrícula, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que lhe for deferido o adiamento, para requerer sua nova inscrição. Em ambas as situações, será submetido apenas à seleção institucional, para fins de matrícula.

Art. 64. O candidato selecionado poderá ter sua matrícula adiada *ex officio*, mesmo que não tenha requerido, caso haja o interesse do serviço.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 65. A matrícula será atribuição do Cmt da ECEME.

Art. 66. Após a publicação, no boletim do DGP, da autorização para deslocamento, os candidatos habilitados à matrícula deverão apresentar-se na ECEME no prazo previsto no Calendário Anual da Escola, de acordo com portaria específica do DECEx.

Art. 67. O candidato que não se apresentar dentro do prazo estabelecido perderá o direito à matrícula.

Seção IV
Da Desistência da Matrícula

Art. 68. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - não se apresentar na ECEME dentro do prazo estabelecido; ou

II - declarar-se desistente, por escrito, mediante o envio, por intermédio de sua OM, da respectiva declaração à ECEME; a desistência da matrícula implicará no desconto nas férias do militar de período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do DECEx, por ocasião do CA.

Art. 69. Ao desistente não será reconhecido o direito ao adiamento de matrícula. Poderá, todavia, submeter-se a nova seleção intelectual.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO E DO CANDIDATO

Seção I
Das Atribuições Peculiares no Sistema de Ensino do Exército

Art. 70. Atribuições do <u>DECEx</u>:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/ECEME, determinando medidas para a sua execução;

II - encaminhar ao DGP/DCEM, à SGEx e ao CCOMSEx a relação de candidatos do CA, bem como a relação dos habilitados à matrícula;

III - analisar e decidir sobre os requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

IV - analisar e decidir acerca da abertura de Gu Exm do CA no exterior.

Art. 71. Atribuições da <u>DESMil</u>:

I - submeter à aprovação do DECEx as alterações das IRCAM/ECEME, quando julgadas necessárias;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções;

III - encaminhar ao DECEx:

a) a relação de candidatos do CA;

b) a relação de habilitados à matrícula;

c) o relatório do CA; e

d) os adiamentos de matrícula concedidos e os oficiais incluídos na Relação dos Habilitados à Matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso.

Art. 72. Atribuições da <u>ECEME</u>:

I - propor à DESMil as alterações das IRCAM, se for o caso;

II - nomear em boletim escolar a CEDIM, a CEOCP e os ORE junto às CAF;

III - conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos, de acordo com os prazos estabelecidos;

IV - dar o despacho aos requerimentos de inscrição e adiamento, publicando em boletim escolar;

V - elaborar as Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do Exame Intelectual (ICAF/EI) do CA;

VI - remeter ao DGP/DAProm a relação de candidatos, via correio eletrônico e DIEx,que solicitaram a inscrição e das cópias dos requerimentos dos candidatos com parecer desfavorável dos comandantes de OM;

VII - elaborar e publicar a relação de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula, destacando, em documento reservado, aqueles que estejam *sub judice*;

VIII - remeter à DESMil a relação atualizada de candidatos, após o resultado da seleção institucional, via DIEx;

IX - solicitar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEx, que autorizem os comandos das Gu Exm a aplicarem e fiscalizarem as provas do CA;

X - solicitar aos comandos das Gu Exm que informem à ECEME a composição das CAF das provas do CA;

XI - remeter às Gu Exm a relação de candidatos e as ICAF/EI do CA;

XII - manter permanentemente atualizada, na página do CA (http://www.ensino.eb.br/ca), a relação de candidatos inscritos;

XIII - deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos;

XIV - divulgar a FOG para o concurso;

XV - ficar em condições de planejar e executar medidas excepcionais para a realização do CA, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm ou de os cadernos de solução serem extraviados no retorno à ECEME, após a aplicação do CA;

XVI - aplicar e fiscalizar as provas na ECEME;

XVII - informar aos comandantes das OM dos candidatos as faltas porventura ocorridas.

XVIII - publicar em boletim escolar e remeter à DESMil, via DIEx, a relação dos habilitados à matrícula;

XIX - providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, bem como das que forem destinadas à reversão, de acordo com a portaria em vigor, se for o caso;

XX - remeter à DESMil o relatório do CA;

XXI - comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA;

XXII - conceder adiamento de matrícula e publicar os referidos despachos em boletim escolar;

XXIII - publicar em boletim escolar e remeter ao DGP/DCEM, à DESMil e aos interessados os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos oficiais incluídos no rol dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso; e

XXIV - identificar os candidatos aptos à matrícula.

Art. 73. Cabe ao Centro de Estudos de Pessoal (CEP) prestar apoio à ECEME, sempre que solicitado, no que tange à informação sobre credenciamento dos candidatos em idioma estrangeiro.

Seção II
Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 74. Atribuições do DGP:

I - emitir a decisão final sobre os processos da CPS/CPR, inclusive dos candidatos *sub judice*;

II - publicar, em seu boletim, a relação de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm e para a ECEME, respectivamente;

III - informar ao DECEx e diretamente à ECEME a relação dos candidatos habilitados à matrícula que forem designados para missão no exterior ou nomeados comandantes de OM, a fim de subsidiar o processo de concessão de adiamento de matrícula *ex officio* nos CAEM;

IV - informar, diretamente à ECEME, o resultado final da seleção institucional, elaborado pela CPS/CPR; e

V - informar o resultado da seleção institucional diretamente ao candidato que obtiver parecer desfavorável, por meio de documento sigiloso.

Art. 75. Cabe ao C Mil A, mediante solicitação da ECEME, autorizar que as Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA.

Art. 76. A SGEx deverá publicar no BE a relação de candidatos, bem como sua atualização, remetida em tempo oportuno pela ECEME.

Art. 77. Ao CCOMSEx incumbe publicar, no NE e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*, o Calendário Anual do CA, a Relação de Candidatos (bem como suas atualizações, informadas pela ECEME) e a Relação de Habilitados à Matrícula.

Art. 78. Cabe aos comandos das RM providenciar o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos sujeitos ao CA, nas Gu Exm, e dos oficiais habilitados, na ECEME, após as publicações das autorizações para os deslocamentos no boletim do DGP.

Art. 79. Atribuições dos comandos das Gu Exm:

I - nomear a CAF e informar a sua composição à ECEME;

II - aplicar as provas do CA, conforme instruções recebidas da ECEME;

III - apoiar o ORE; e

IV - publicar em seus respectivos boletins internos a constituição das CAF, que passarão à disposição do DECEx, 5 (cinco) dias antes da realização do exame intelectual (EI) até o segundo dia posterior ao mesmo.

Art. 80. Atribuições da OM do candidato:

I - providenciar a remessa, via DIEx à ECEME, do requerimento de inscrição com o parecer do Cmt, Ch ou Dir redigido à mão e da Ficha Cadastro do SiCaPEx, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos;

II - em caso de parecer desfavorável emitido pelo Cmt, Ch ou Dir da OM do candidato, este deverá proceder conforme prevê o parágrafo único do art. 21 destas instruções;

III - comunicar à ECEME, em tempo útil, a situação de *sub judice* em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até o momento da matrícula;

IV - passar o candidato à disposição do DECEx, nas condições definidas nestas Instruções e no calendário anual CA, e no prazo estabelecido, independentemente de consulta àquele Departamento; e

V - controlar a realização das provas pelos seus comandados inscritos no CA.

Seção III
Das Atribuições do Candidato

Art. 81. Atribuições do candidato:

I - solicitar inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército;

II - manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, particularmente quanto ao *e-mail* pessoal, ao posto e à OM;

III - solicitar cancelamento da inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso;

IV - solicitar à ECEME a mudança de Gu Exm, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso; e

V - realizar as provas, caso inscrito no CA.

CAPÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 82. A fim de cumprir as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 99-DEP, de 18 de outubro de 2004, o candidato deverá atender ao requisito definido pelo inciso VI do art. 3º destas Instruções até a data de início do período para solicitação de inscrição prevista no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DECEx, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme data prevista no Calendário Anual, 30 (trinta) dias antes da reunião preliminar, em, no máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá àquelas autoridades, consultando as alterações do oficial, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplicará ao candidato à seleção intelectual que estiver cumprindo missão no exterior, ficando a concessão de tempo à disposição para estudo a critério da autoridade a que este militar estiver diretamente subordinado no exterior.

Art. 84. Durante a semana da realização das provas os candidatos sujeitos à seleção intelectual estarão à disposição do DECEx nas Gu Exm, exceto aqueles que estiverem cumprindo missão no exterior.

Art. 85. Toda correspondência endereçada à ECEME, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência ao posto, arma e nome completo.

Art. 86. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela ECEME, DESMil ou DECEx, conforme o grau de complexidade de cada um.

ANEXO A

(IRCAM/ECEME - Portaria nº 141 - DECEx, de 17 AGO 15)

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(disponível apenas na *Internet* no período de inscrição pelo candidato)

Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1. Este oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no CA a ser realizado no ano de ______, para matrícula no Curso de _____________________________________, a funcionar nessa Escola no ano de _________.

2. Tal solicitação encontra amparo nas EB 60-IR-11.001 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME).

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO Posto: ______________ Arma/Quadro/Sv: _______ Nome de guerra: ___________________________ Nome completo: ____ Data de nascimento: _________ Data da última promoção: _______ *Sub judice*? - ( ) SIM - ( ) NÃO Turma de Formação da AMAN / EsSEx:_________Turma de graduação do IME:________ Tel contato: _____________ e-mail: _________________________	
OM DO CANDIDATO Sigla: ________________ Cidade: _________________________ Estado: _____ CEP: ________ Endereço: ____ Bairro: _________________ Tel: ( ) ______________ Fax: ( ) _________________ e-mail: _______________________	
EsAO/PÓS-GRADUAÇÃO (Of QEM) Ano de conclusão: ________ Menção: ________ Nota/CR: _________ Classificação: ____ / _______	
CURSO DE PREPARAÇÃO Ano de conclusão do CP/ ECEME: ____________________	
CONCURSO DE ADMISSÃO ( ) Dispensado ( ) Sujeito	
Se dispensado, qual o motivo?	( ) Pós-graduação concluída até 31 DEZ 1999 (Of QEM) ( ) Adiamento de matrícula ( ) Dispensado, mas deseja realizar o Concurso de Admissão

CURSO OU ESTÁGIO MILITAR Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA?	( ) Sim	( ) Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA na Gu Exame na data prevista?	( ) Sim	( ) Não
FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR 1) Exercendo função ou missão no exterior?	( ) Sim	( ) Não
2) Caso positivo: a) tem condições de realizar o CA no Brasil SEOFA (Sem ônus para a Fazenda Nacional)?	( ) Sim	( ) Não
b) Caso positivo, a missão se encerra até 31 DEZ do ano do CA?	( ) Sim	( ) Não
IDIOMA Habilitado de acordo com o inciso VI do art 3º das IRCAM/ECEME - EB 60-IR-11.001(nível mínimo no IPL: 2121)?	( ) Sim	( ) Não
PROFESSOR MILITAR PERMANENTE Inscrito no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente ou nomeado ao cargo de Professor Militar Permanente?	( ) Sim	( ) Não
TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA Possui conceito suficiente no PBD no último TAF que anteceder ao início do período previsto para solicitação de inscrição no CA/ECEME?	( ) Sim	( ) Não

GUARNIÇÃO DE EXAME ____________________

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas e coincidem com as do formulário eletrônico por mim enviado via Portal de Educação do Exército.

Quartel em ________________ , _______ , _________de __________de _______
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

____
Nome completo e posto do candidato

DECLARAÇÃO E PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho)*

Declaro que são exatas as informações prestadas pelo candidato neste requerimento e sou de parecer que o requerente ___________________ condições para tornar-se um oficial do QEMA.
(reúne / não reúne)
O requerente_________________(atende / não atende) os requisitos previstos nas IRCAM, aprovadas pela Portaria nº -DECEx, de AGO 15.

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)

(nome do Cmt, Ch ou Dir)
Obs: caso o parecer seja "não reúne", o Cmt, Ch ou Dir deverá proceder conforme parágrafo único do art. 21 destas Instruções.

AUTENTICAÇÃO DE ENVIO (código eletrônico gerado pelo sistema) - data/hora da solicitação de inscrição (data e hora gerada automaticamente pelo sistema)

Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEx

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

ANEXO B

(IRCAM/ECEME - Portaria nº 141 -DECEx, de 17 AGO 15)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

<table>
<tr><td colspan="2">MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
____
____________________________</td><td>Ao Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

O ____
(Posto) (Nome completo)</td></tr>
<tr><td>OBJETO:</td><td>Adiamento de matrícula
na ECEME</td><td>(ESPAÇO PARA DESPACHO)
(7 cm x 7 cm)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Senhor Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1.____,
(nome completo)
___________________________,___________________________,___________________________,
(identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)
servindo no(a) ___________________________ ,___________________________ , _________ ,
(OM) (cidade) (estado)
requer a V Exa adiamento de matrícula no Curso de ___________________________ a funcionar nessa Escola no ano de ________.

2. A presente solicitação encontra amparo nas EB60-IR-11.001 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/ECEME) e é apresentada com base nos seguintes motivos:
____
____
____
____
____
3. É a __________________ vez que requer.

____
(local e data)
nome do candidato</td></tr>
</table>

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos II e III do art. 61 das IRCAM/ECEME).*

____
____
____
____
____
____

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)
(nome do Cmt, Ch ou Dir)

Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ
Chefe do DECEx

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 FEV 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988**. Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) - R-43. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 13 JUL 1988.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998**. Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 12 AGO 1998.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.127, de 3 de agosto de 1999**. Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988, e alterado pelo decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 12 AGO 1998.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000**. Altera Dispositivos do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43), aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988, e alterado pelo Decreto nº 2.731, de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 54**. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 651, de 9 de outubro de 1995**. Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 1995.

_____. **Portaria nº 834, de 21 de dezembro de 1995**. Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 1996.

_____. **Portaria nº 218, de 15 de abril de 1996**. Altera Dispositivos da Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. **Boletim do Exército nº 18.** Brasília, 1996.

_____. **Portaria nº 193, de 8 de abril de 1996**. Altera a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 1996.

_____. **Portaria nº 563, de 10 de setembro de 1998**. Dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no Concurso de Admissão à ECEME. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 703, de 17 de novembro de 2003**. Altera o item 6 da Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 843, de 11 de novembro de 2005**. Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). **Boletim do Exército nº 49.** Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 027, de 25 de abril de 1996**. Ajusta o planejamento para ingresso no Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. **Boletim Reservado do Exército nº 22.** Brasília, 1996.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 135, de 8 de novembro de 2005**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 032, de 31 de março de 2008**. Diretriz de Treinamento Físico Militar do Exército Brasileiro e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 153, de 16 de novembro de 2010**. Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 122, de 6 de setembro de 2011**. Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército. **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 136, de 2 de julho de 2013**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) e revoga a Portaria 040 - EME, de 17 de abril de 2007; e a Portaria 042 - EME, de 17 de abril de 2007. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 85, de 14 de abril de 2015**. Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2016. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2015.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 042, de 27 de abril de 2005**. Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, do Departamento-Geral do Pessoal. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2005.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 98, de 18 de outubro de 2004**. Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 99, de 18 de outubro de 2004**. Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 046, de 28 de maio de 2010**. Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil. **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 079, de 21 de junho de 2011**. Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula do Curso de Idiomas Virtual (IROFM/CIV IR 60-55). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 128, de 11 de dezembro de 2013**. Aprova o calendário anual, o valor da taxa de inscrição, a sugestão de referência bibliográfica, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrito (EPLE) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2014. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 048, de 28 de outubro de 2010**. Estabelece equivalência de cursos de pós-graduação, no nível de mestrado, no Instituto Militar de Engenharia, em outras organizações militares brasileiras e em estabelecimentos de ensino civis nacionais, para Oficiais do QEM, no âmbito da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico. Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2010.